LEI MUNICIPAL Nº 3242 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS À CONCESSIONÁRIA *K-INFRA RODOVIA DO ACO S.A* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução da alíquota de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN até o mínimo legal de 2% (dois por cento) à empresa *K-INFRA RODOVIA DO ACO S.A*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.761/0001-64.

Art. 2º Para fazer jus a redução prevista no *caput* do artigo anterior, deverá a beneficiária atender os seguintes critérios:

I – Autorizar, gratuitamente, a passagem dos veículos emplacados no Município de Barra do Piraí, na praça de pedágio localizada na Rodovia BR-393 – RJ, KM 265, ou em outra que for instalada na circunscrição deste Município.

II-Instalar meios ágeis de identificação dos veículos, com emplacamento neste Município, para sua imediata liberação e isenção na cobrança da respectiva tarifa.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II- Multa, no valor de 4 (quatro) UFISBP, em caso de reincidência;

III – Cancelamento do benefício, em caso extremo, devidamente justificado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A beneficiária obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas constantes no Termo de Incentivo, a ser elaborado pelo Poder Executivo, bem como a encaminhar, sempre que solicitado, fotocópias dos documentos que comprovem a isenção tarifária de pedágio aos veículos emplacados neste Município.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, inclusive, estabelecer o prazo máximo para concessão do benefício, bem como a elaboração do respectivo Termo de Incentivos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 229/2019
Autor: Luiz Roberto Coutinho/Rafael Santos Couto